

RESOLUÇÃO CRP-09 nº 001/2020

Revoga a Resolução CRP-09-001/2011 e cria o emprego público de Assessor de Relações Públicas e Comunicação no Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a crescente demanda da área de relações públicas e comunicação do CRP-09 por assistência contínua de profissional habilitado;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Artigo 42 do Regimento Interno do CRP-09;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 3º e 5º do Artigo 74 do Regimento Interno do CRP-09;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário na Reunião Plenária nº 583ª, realizada no dia 22 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução CRP-09-001/2011, de 7 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Criar o emprego público de Assessor de Relações Públicas e Comunicação, de natureza celetista, em comissão, de livre nomeação e exoneração, sujeito à demissão ad nutum, no âmbito de jurisdição do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região-GO, a ser exercido por profissional de nível superior em uma das seguintes formações: Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas.

Art. 3º - Determinar que o processo seletivo seja realizado em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 42 do Regimento Interno do CRP-09, para candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

I- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

II- Estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos.

III- Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

IV- Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

V – Possuir registro profissional no órgão competente, se houver.

VI- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

- VII- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.
- VIII- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a contratação em cargo/emprego público.
- IX- Não ter outro vínculo trabalhista ou acadêmico que seja conflitante com sua função e horário de trabalho no CRP-09.
- X- Residir na região metropolitana de Goiânia.
- XI- Ser portador de Diploma de curso superior em uma das formações relacionadas no artigo 2º da presente Resolução.

Art. 4º - Determinar que a vaga criada seja inserida no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRP-09, com subordinação hierárquica à Diretoria e carga horária semanal compatível com a legislação vigente para a habilitação selecionada.

Art. 5º - Determinar que o salário mensal inicial correspondente ao emprego público ora criado seja de R\$ 2.776,76 (Dois mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), garantidos os benefícios constantes do Acordo Coletivo Vigente, respeitadas as particularidades do emprego comissionado, para execução das seguintes tarefas:

- I. Desenvolver o planejamento estratégico da comunicação do CRP-09, em parceria com a Diretoria e/ou Comissão Especial de Comunicação do CRP-09.
- II. Atender aos questionamentos e/ou solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao Conselho Regional de Psicologia 9º Região, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens e entrevistas que tenham como tema o CRP-09, suas ações, programas e serviços.
- III. Coordenar e acompanhar a agenda de entrevistas a serem concedidas pelos conselheiros do CRP-09, preparando e formulando materiais que deem subsídios para os pronunciamentos na imprensa.
- IV. Criar e manter atualizado o cadastro de autoridades e de representantes da sociedade de interesse do CRP-09, com vistas à preparação e expedição de correspondências protocolares e sociais, tais como convites, felicitações, pêsames, confirmações, agradecimentos e outros.
- V. Realizar a prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse do CRP-09.
- VI. Redigir edições de publicações do CRP-09, atendendo os prazos e periodicidades estabelecidos pela Diretoria e Comissão Especial de Comunicação.



- VII. Elaborar e divulgar boletim eletrônico com textos sobre fatos da conjuntura, opinião do Conselho e informes sobre as atividades, de acordo com a necessidade do CRP-09 e indicação da Diretoria e Comissão Especial de Comunicação.
- VIII. Divulgar as atividades do CRP-09 através de releases para a imprensa falada, escrita e televisiva, após aprovação da Diretoria e Comissão Especial de Comunicação.
- IX. Elaborar textos para convites, cartazes, folders, panfletos, comunicados a categoria e outros.
- X. Criar espaço público junto a mídia, no Estado de Goiás.
- XI. Participar em reuniões com a Diretoria executiva do CRP-09, sempre que houver convocação, e reunião semanal com a Comissão Especial de Comunicação do CRP-09.
- XII. Prestar assessoria de imprensa.
- XIII. Coordenar os serviços de terceiros, contratados pelo CRP-09, para atividades relacionadas à comunicação.
- XIV. Realizar a gestão das redes sociais do CRP-09.
- XV. Atualizar o site do CRP-09 e mídias sociais, diariamente ou sempre que necessário.
- XVI. Criar banners, infográficos digitais e campanhas de divulgação para sites, hotspots e redes sociais.
- XVII. Extrair artigos de interesse da Psicologia dos jornais, revistas e montar clipping e disponibilizar no site.
- XVIII. Realizar o marketing do CRP-09, mantendo contatos internos e externos, visando fixar uma imagem positiva da instituição.
- XIX. Fazer cobertura jornalística de eventos de interesse do CRP-09, para posterior confecção de artigos e material de divulgação.
- XX. Fazer cobertura fotográfica dos eventos promovidos pelo CRP-09 ou que tenham apoio institucional do CRP-09.
- XXI. Acompanhar os serviços de produção, diagramação, revisão e editoração das publicações do CRP-09 e outras mídias existentes.
- XXII. Acompanhar a produção, impressão e distribuição de materiais gráficos, vídeos e demais publicações aprovadas pelo CRP-09.

- XXIII. Elaborar roteiros de vídeos e spots de rádio para o CRP-09.
- XXIV. Criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico e/ou publicitário.
- XXV. Executar o acompanhamento qualitativo da produção gráfica dos temas, assuntos, ações e demandas implementadas pelo CRP-09. O acompanhamento qualitativo da produção gráfica engloba a observação, análise e verificação de todos os passos que compõem o processo gráfico.
- XXVI. Realizar viagens, para atender os interesses do CRP-09, sempre que houver necessidade.
- XXVII. Supervisionar, sempre que necessária a terceirização dos serviços de projetos gráficos para materiais de divulgação de campanhas e ações políticas do CRP-09, tais como logomarcas, folders, faixas, banners, cartazes, camisetas, flyers, filipetas, manuais, folheteria em geral editoriais, sempre que solicitado.
- XXVIII. Atuar como cerimonialista nos eventos realizados pelo CRP-09 ou que tenham apoio institucional do CRP-09, coordenando a organização dos mesmos, elaborando textos de abertura, orientando e revisando discursos institucionais, e executando a locução do script aprovado pela Diretoria e/ou Comissão Especial de Comunicação.
- XXIX. Desenvolver as ações necessárias à eficiente representação CRP-09 em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos de caráter estadual, nacional e internacional, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos.
- XXX. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CRP-09 ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometida no exercício profissional, bem como a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços em forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
- XXXI. Comprometer-se a não veicular publicidade sobre as atividades desenvolvidas no CRP-09, para interesse particular, bem como não subcontratar tarefas a outro profissional sem autorização expressa da Diretoria do CRP-09.
- XXXII. Ser fiel depositário de toda informação e documentação que lhe for entregue em função de relação contratual, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros, sem autorização do CRP-09, sob pena de rescisão contratual ad nutum, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.



XXXIII. Apresentar à área administrativa do CRP-09 os documentos que demandem remessa através dos Correios, em tempo hábil para cumprimento dos objetivos desejados.

XXXIV. Manter atualizadas, junto ao CRP-09, as alterações de dados pessoais.

“Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

“Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 23 de janeiro de 2020.



Wadson Arantes Gama
Conselheiro Presidente
CRP-09/1523